

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Quinta-Feira, 21 de Janeiro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1025

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 2060/2016

Altera as Tabelas de Salários dos Professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino constantes dos Anexos I e II da Lei 1961/2015, de acordo com o piso nacional. A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Raul Camilo Isotton, prefeito de Dois Vizinhos – PR, sanciono a seguinte:

LEI:

Art 1º Ficam reajustadas em 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento) as Tabelas de Salários dos Professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, constantes dos Anexos I e II da Lei 1961/2015, de acordo com o piso nacional, conforme segue:

TABELA DE SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO DE DOIS VIZINHOS

ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTOS NÍVEIS A, B, C, D

CARGO: PROFESSOR–20hs

CLASSE															
N Í V E L	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A-MAGISTERIO	1.067,82	1.089,17	1.110,91	1.133,14	1.155,82	1.178,93	1.202,51	1.226,56	1.251,10	1.276,11	1.301,64	1.327,67	1.354,22	1.381,32	1.408,94
B-LICENCIATURA PLENA	1.281,36	1.306,98	1.333,12	1.359,77	1.386,97	1.414,72	1.443,01	1.471,88	1.501,31	1.531,33	1.561,96	1.593,21	1.625,08	1.657,58	1.690,71
C-LICENCIATURA PLENA + POS	1.409,48	1.437,66	1.466,43	1.495,77	1.525,69	1.556,19	1.587,33	1.596,42	1.651,46	1.684,48	1.718,17	1.752,52	1.787,57	1.823,32	1.859,80
D-MESTRADO	1.550,43	1.581,45	1.613,07	1.645,33	1.678,23	1.711,80	1.746,04	1.780,96	1.816,58	1.852,91	1.889,95	1.927,76	1.966,31	2.005,64	2.045,74

CLASSE															
N Í V E L	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A-MAGISTERIO	1.437,11	1.465,83	1.495,16	1.525,06	1.555,55	1.586,67	1.618,39	1.650,76	1.683,77	1.717,45	1.751,78	1.786,83	1.822,56	1.859,01	1.896,17
B-LICENCIATURA PLENA	1.724,53	1.759,01	1.794,17	1.830,09	1.866,69	1.904,01	1.942,10	1.980,95	2.020,55	2.060,97	2.102,20	2.144,25	2.187,12	2.230,86	2.275,47
C-LICENCIATURA PLENA + POS	1.897,00	1.934,92	1.973,63	2.013,10	2.054,18	2.094,43	2.136,31	2.179,05	2.222,61	2.267,08	2.312,41	2.358,67	2.405,82	2.453,93	2.503,01
D-MESTRADO	2.086,66	2.128,40	2.170,96	2.214,38	2.258,67	2.303,84	2.349,91	2.394,17	2.444,83	2.493,74	2.543,62	2.594,53	2.646,41	2.699,33	2.753,34

TABELA DE SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO DE DOIS VIZINHOS

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTO NÍVEIS A, B, C e D

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL–40 horas

CLASSE															
N Í V E L	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A-MAGISTERIO	2.135,64	2.177,91	2.221,89	2.266,32	2.311,63	2.357,86	2.405,02	2.453,13	2.502,18	2.552,24	2.603,27	2.655,35	2.708,43	2.762,62	2.817,86
B-LICENCIATURA PLENA	2.562,73	2.613,98	2.666,27	2.719,59	2.773,99	2.829,47	2.886,05	2.943,77	3.002,64	3.062,70	3.123,95	3.186,43	3.250,16	3.315,16	3.381,47
C-LICENCIATURA PLENA + POS	2.818,99	2.875,37	2.932,89	2.991,55	3.051,39	3.112,40	3.174,65	3.238,16	3.302,92	3.368,96	3.436,36	3.505,07	3.575,17	3.646,68	3.719,62
D-MESTRADO	3.100,89	3.162,91	3.226,18	3.290,70	3.356,52	3.423,64	3.492,12	3.561,95	3.633,21	3.705,87	3.779,98	3.855,57	3.932,69	4.011,34	4.091,58

CLASSE															
NÍVEL	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A- MAGISTERIO	2.874,22	2.931,71	2.990,34	3.050,15	3.111,15	3.173,37	3.236,82	3.301,58	3.367,60	3.434,95	3.503,63	3.573,69	3.645,17	3.718,07	3.792,43
B-LICENCIATURA PLENA	3.449,10	3.518,07	3.588,44	3.660,23	3.733,42	3.808,08	3.884,24	3.961,92	4.041,17	4.122,00	4.204,44	4.288,52	4.374,31	4.461,78	4.551,03
C-LICENCIATURA PLENA + POS	3.794,00	3.869,88	3.947,30	4.026,23	4.106,75	4.188,88	4.272,67	4.358,13	4.445,29	4.534,20	4.624,88	4.717,39	4.811,72	4.907,96	5.006,13
D-MESTRADO	4.173,41	4.256,87	4.342,00	4.428,85	4.517,44	4.607,79	4.699,94	4.793,94	4.889,83	4.987,60	5.087,38	5.189,11	5.292,90	5.398,76	5.506,73

Art 2º O enquadramento dos professores na Tabela do artigo 1º será efetuado a partir 01 de janeiro de 2016

Art 3º A tabela prevista no art 1º será atualizada anualmente na data fixada para atualização do piso nacional, utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor do mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, de conformidade com a Lei Federal n 11494 de 20 de junho de 2007.

§ 1º Quando o percentual de atualização for inferior ao percentual aplicado para atualização dos vencimentos dos servidores públicos municipais e demais professores, a diferença será acrescida na data base das categorias citadas

§ 2º Caso seja fixado reajuste federal após o reajuste anual dos servidores públicos municipais, o vencimento do Professor de Educação Infantil será acrescido da diferença entre os reajustes, se houver

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos – Pr, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Cod172044